



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 384, DE 16 DE ABRIL DE 2001.

DISCIPLINA A COLETA DE LIXO DE NATUREZA QUÍMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo:

Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Torna-se obrigatório o recolhimento seletivo sistemático, dos resíduos sólidos de origem ou natureza química visando à proteção da saúde pública e do meio ambiente.
- Art. 2º Os residuos sólidos comprometidos por substâncias químicas, uma vez recolhidos, serão esgotados em aterro próprio, a ser providenciado no prazo de 90 (noventa) dias, com a alternativa de incineração técnica a respeito.
- Art. 3º A Administração Municipal poderá admitir a parceria de Municípios vizinhos, para o empreendimento da medida tratada por esta Lei, envolvendo ações e responsabilidades recíprocas.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 16 de abril de 2001.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal